



Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

**RESOLUÇÃO CREMEC nº 43/2011**  
12/09/2011

Cria o Registro de Coordenadores do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) de empresa, dispõe sobre as atribuições do médico do trabalho e do coordenador do PCMSO e dá outras providências.

**O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ (CREMEC)**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268/57 regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, e

Considerando que a saúde, a recuperação e a preservação da capacidade de trabalho, são direitos assegurados pela Constituição Federal;

Considerando que o trabalho é o meio justo e digno de prover a subsistência humana, não devendo gerar insegurança, doenças ou mortes;

Considerando o que dispõe o Código de Ética Médica, em seus artigos 12 e 13, sobre a saúde do trabalhador;

Considerando a necessidade de ser normatizada a atividade dos médicos do trabalho e daqueles que prestam assistência ao trabalhador, evitando a mercantilização na área do PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL) e a infração aos princípios éticos da Medicina;

Considerando que o Ministério do Trabalho estabelece competências específicas para o médico coordenador dos programas de controle médico de saúde ocupacional;

Considerando que a Portaria 24/96, da Secretaria de Segurança e Saúde do Ministério do Trabalho, define responsabilidades que caracterizam as atribuições dos médicos coordenadores do PCMSO;



Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

Considerando a exigência legal do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) para todos os trabalhadores, nas suas formas de Admissional, Periódico, Mudança de Função, Retorno ao Trabalho e Demissional;

Considerando que o nome do médico coordenador deve constar, obrigatoriamente, no atestado de saúde ocupacional, que pode ser emitido por médico delegado pelo referido coordenador;

Considerando que poderão existir casos de necessidade de atendimento ocupacional por profissionais não especialistas, mormente em municípios onde não existem médicos do trabalho;

Considerando a necessidade da normatização dos critérios para estabelecimento dos nexos causais entre os riscos envolvidos nas ações laborais e os agravos da saúde;

Considerando existir a possibilidade do Médico do Trabalho elaborar e coordenar vários Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional, de diversas Empresas, mesmo em várias Unidades da Federação;

Considerando, finalmente, o decidido na sessão plenária do dia 12 de setembro de 2011;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Criar o Registro de Coordenadores do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) de empresa.

Art. 2º – Os médicos do trabalho coordenadores de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional no âmbito de atuação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará deverão registrar esta condição no CREMEC.

Art. 3º – Compete ao médico do trabalho Coordenador do PCMSO de empresa:

I – Atender o trabalhador, elaborar seu prontuário médico, solicitar os exames complementares ocupacionais necessários, emitir os consequentes



Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

Atestados de Saúde Ocupacional e/ou indicar médicos examinadores para essa finalidade;

II – Emitir atestados para afastamento do trabalho, por períodos de até quinze dias, ou mesmo solicitar afastamento pelo INSS, desde que isto seja necessário ao tratamento dos agravos da saúde, ocupacionais ou eletivos;

III – Emitir laudos, pareceres ou relatórios, baseados no reconhecimento dos nexos causais entre os agravos à saúde característicos de ações laborais específicas, dentro dos princípios éticos e sempre buscando o benefício do trabalhador;

IV – Assumir a responsabilidade pelos prontuários médicos ocupacionais, devendo ser fornecidas ao trabalhador, quando requeridas, cópias de todos os seus registros existentes;

Art. 4º - O médico do trabalho, ao assumir uma Coordenação de PCMSO de qualquer Empresa, deverá registrar essa condição no CREMEC no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 5º - O médico do trabalho, ao se desligar de uma Coordenação de PCMSO, deverá providenciar a baixa do seu registro desta condição junto ao CREMEC em até 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Os atuais Coordenadores de PCMSO de quaisquer empresas deverão registrar esta condição junto ao CREMEC no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Os procedimentos determinados nesta Resolução estão isentos de quaisquer ônus para os médicos do trabalho neles envolvidos.

Art. 8º - Para o exercício dos atendimentos aos trabalhadores, dentro dos princípios éticos que regulam as atividades médicas e objetivando o controle e a correção dos agravos ocupacionais da saúde, deve o Médico do Trabalho, dentro das determinações legais:

- a) Elaborar o prontuário médico, clínico e ocupacional;
- b) Conhecer os locais de trabalho e os riscos existentes, sejam físicos, químicos ou biológicos;
- c) Conhecer a organização do trabalho – os turnos, as condições do ambiente laboral, os produtos, os equipamentos, os passos das ações, por trabalhador ou por equipe;



Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

- d) Emitir a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), em casos de acidentes do trabalho ou doenças profissionais;
- e) Propor, sempre que possível, a readaptação ao trabalho dos portadores de disfunções que necessitem de condições especiais de trabalho;
- f) Apresentar, quando solicitado em auditorias oficiais, os prontuários e informações ali contidas, em envelope lacrado, dirigido ao médico responsável pelo órgão fiscalizador;
- g) Comunicar aos dirigentes da Empresa as possíveis situações laborais nocivas à saúde do trabalhador, propondo medidas corretivas para as mesmas;
- h) Participar efetivamente nas CIPAS (Comissões Internas de Prevenção de Acidentes) e Comissões de Saúde, no sentido de discutir, esclarecer e promover as correções porventura necessárias para um bom e saudável desempenho laboral do trabalhador.
- i) Atender em ambiente próprio, que garanta a privacidade do atendimento e apresente as condições estruturais e técnicas necessárias para o exercício de suas funções.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Fortaleza, 12 de setembro de 2011

Dr. Ivan de Araújo Moura Fé  
Presidente

Dr. Lino Antonio Cavalcanti Holanda  
Secretário Geral